

**LICITAÇÕES****NOVA MP REESTABELECE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE LICITAÇÕES E COMPRAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA**

Foi editada a MP 1047, que reestabelece medidas mais flexíveis para a aquisição de bens, a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

Nesse sentido, fica autorizada à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, a **dispensa de licitação, a realização de licitação na modalidade pregão com prazos reduzidos, e a possibilidade de pagamento antecipado, nas contratações com finalidade de resposta à pandemia.**

A dispensa da licitação poderá ocorrer nos casos de comprovada necessidade de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de covid-19 e a existência de risco à segurança de pessoas, **de obras**, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

Os pagamentos antecipados deverão ser previstos em contrato ou em instrumento congênere e poderão ser realizados desde que representem condição indispensável para aquisição do bem ou a prestação do serviço, ou propicie significativa economia de recursos.

No caso de inexecução do contrato, será exigida a devolução integral do montante antecipado, corrigido pelo IPCA.

Além disso, para reduzir o risco de inadimplemento contratual, o órgão responsável pelo pagamento deverá prever medidas como a comprovação da execução de parte do objeto para a antecipação do valor remanescente; a emissão de título de crédito pelo contratado; o acompanhamento da mercadoria por representante da administração pública; e a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

Os contratos realizados terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19.

**ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PASSARÁ A SER FEITO POR SISTEMA ELETRÔNICO**

Os empresários que participam das licitações públicas realizadas a partir de transferências da União serão beneficiados pela implantação de um novo módulo na Plataforma +Brasil, gerenciada pelo Ministério da Economia (ME). A partir do dia 17 de maio, o acompanhamento e a comprovação do andamento das obras serão realizados de forma eletrônica e automática.

## PREVIDENCIÁRIO

## NOVO LEIAUTE DO ESOCIAL SIMPLIFICADO

Maio de 2021 traz duas grandes novidades do eSocial: a entrada em produção do Novo eSocial Simplificado e a obrigatoriedade do envio dos eventos de folha de pagamento para o terceiro grupo, que abrange empresas menores, inclusive as optantes pelo Simples, além de empregadores pessoas físicas. É o maior grupo de obrigados do eSocial.

O desenvolvimento do eSocial Simplificado estava previsto na [Lei nº 13.874/19](#) e entrará em operação a partir de 10 de maio, dando prazo para as empresas se adaptarem às mudanças. Com a publicação da [Portaria Conjunta nº 82/2020](#), ficou aprovado o novo leiaute final do eSocial Simplificado, versão S-1.0.

No novo sistema, houve uma redução de mais de 30% no número de campos dos leiautes, além da alteração nas regras do sistema, que foram reduzidas e simplificadas, retirando o engessamento no envio e validação de eventos.

A nova versão definitiva está disponível na área de [Documentação Técnica](#), no site do eSocial, com todos os leiautes, regras, tabelas e esquemas XSD. Também foi realizada uma revisão completa do Manual de Orientação do eSocial.

O Cronograma prevê a obrigatoriedade do envio de eventos de folha de pagamento para o terceiro grupo a **partir de maio/21**. Período de convivência de versões permitirá que os empregadores se adaptem gradualmente. Implantação da versão S-1.0 foi reprogramada para 17/05, para não coincidir com o período de fechamento de folha do mês anterior.

Para maiores informações [ACESSE AQUI](#).

## TRIBUTÁRIO

## TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA PODE SER CONSIDERADO DEPENDENTE PARA DEDUÇÃO DO IR

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, na apuração do imposto sobre a renda, a pessoa com deficiência com mais de 21 anos e capacitada para o trabalho pode ser considerada dependente, quando sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei. Na sessão virtual encerrada em 14/5, o Plenário, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5583, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

## TRABALHISTA

## VALE-TRANSPORTE: EM QUAIS CASOS É DEVIDO?

O empregador é obrigado a conceder o custeio de transporte do empregado que efetua o deslocamento de casa para o trabalho em veículo próprio (automóvel ou motocicleta), bicicleta ou a pé?

1. Só faz jus ao benefício do Vale-Transporte o empregado que efetivamente utiliza de transporte público para realizar o trajeto casa-trabalho/trabalho-casa. Devendo, nesse caso, preencher uma declaração, informando que usa transporte público no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, na qual deve constar: endereço residencial, meios de transporte que utiliza, valor gasto etc.

2. O empregado que vai a pé, de bicicleta, de motocicleta ou por meio de veículo automotor não faz jus ao benefício do vale-transporte. Sendo indevido o seu recebimento. E deve, nesse caso, preencher uma declaração informando que não utiliza de transporte público para se deslocar de sua residência ao trabalho e vice-versa, não sendo, portanto, beneficiário do benefício e informando os motivos pelos quais não faz uso e jus ao mesmo (tais como: se locomove por veículo particular, mora perto etc). Diário Oficial da União Seção 1 05/05/2021 p. 67/68.

## GRAVIDEZ DE RISCO POR INSALUBRIDADE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.017 - SRRF04/DISIT, DE 3 DE MAIO DE 2021 ASSUNTO: **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. SALÁRIO-MATERNIDADE. ATIVIDADE INSALUBRE. GRAVIDEZ DE RISCO POR INSALUBRIDADE. COMPENSAÇÃO (DEDUÇÃO). POSSIBILIDADE.** Segundo a previsão legal objeto do artigo 394-A, e § 3º, da CLT, ao contribuinte é permitido o direito à dedução integral do salário-maternidade, durante todo o período de afastamento, quando proveniente da impossibilidade de a gestante ou lactante afastada em face de atividades consideradas insalubres, e esta não possa exercer suas atividades em local salubre na empresa, restando caracterizada a hipótese como gravidez de risco. Outubro de 2019. Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, artigos 7º, incisos XVIII, XX e XXII, e 201, inciso II; Lei n.º 6.136, de 1974, artigo 1º; Lei nº 8.213, de 1991, artigo 71, parágrafo 1º; Lei nº 13.467, de 2017, artigo 1º; CLT, artigo 394-A, inciso II, e parágrafo 3º; RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, artigos 93, parágrafo 1º, 94 e 96; e IN RFB nº 971, de 2009, artigos 86, parágrafo 2º, e 93. FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS-Chefe.

### PARCEIROS INSTITUCIONAIS

